



Rio Grande, 03 de Maio de 2022.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Face aos pedidos de impugnação apresentados pelas empresas CR RAD – COZZA & RIBEIRO LTDA (inscrita sob CNPJ 23.517.874/0001-16) e RIBEIRO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (inscrita sob CNPJ 26.461.976/0001-55) ao Pregão Eletrônico nº 054/2022 desta Prefeitura Municipal, o qual refere-se a contratação de empresa especializada para os serviços de exames de radiologia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluem-se no objeto, o equipamento de RX, o transporte a instalação do mesmo, e elaboração de exames 24h ininterruptas com limite de mil (1.000) exames mês, segue resposta.

Ambos os pedidos versam sobre o mesmo assunto: o pedido de retirada da obrigatoriedade de comprovação de qualidade técnica de, no mínimo, dois anos de desempenho de atividade pertinente na empresa. Conforme embasamento de ambos os pedidos apresentados, bem como na legislação pertinente, conforme artigo 30 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que em seu parágrafo quinto diz ser “vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”, esse pedido fere os princípios legais desta Administração em licitar, pois não foi apresentado por esta Secretaria de Saúde um critério objetivo que justifique tal solicitação de tempo mínimo de atividade.

Porém, ainda com base no mesmo artigo supracitado, pode sim esta Secretaria de Saúde manter a exigência de qualificação

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; [...]

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



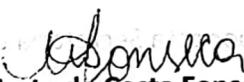
Estado Do Rio Grande Do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE

RIO GRANDE
285
a n o s

obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (BRASIL, 1993, Art. 30)

A fim de manter a disputa no certame justa, sem prejudicar nenhum participante, bem como sem favorecimento a ninguém, esta Secretaria de Saúde decide através do presente instrumento **ACATAR EM PARTE** os pedidos de impugnação, **RETIRANDO-SE** do item 6.1.5 do Edital o tempo de prestação do serviço, bem como a exigência de que o serviço tenha sido concluído (alínea b) uma vez que este possa ainda estar sendo prestado pela participante, e **MANTENDO** a exigência de comprovação de desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Sendo o que tinha para o momento.


Marta da Costa Fonseca
Dirigente de Núcleo de Compras
Secretaria de Município da Saúde
Rio Grande – RS

Marta da Costa Fonseca
Assessor Administrativo
Matrícula: 13556-8
Rio Grande

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!